



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI

2017.0001.005770-8 - Apelação Cível

Origem: Bertolândia / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367), João Alves Barbosa Filho (OAB/PI nº 10.201) e outros

Apelado: ADELMIR RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Egrégia **TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, *in totum*, a sentença vergastada. Ademais, deixam de arbitrar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José James Gomes Pereira (convocado).

Ausente justificadamente: Exmo. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha de Malta Moura Rufino, Procuradora de Justiça.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Bela. Natália Borges Bezerra

Secretária